



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ:04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dorés do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

RESOLUÇÃO Nº. 002/2008.

Fixa os subsídios dos vereadores, secretário e presidente da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá para a legislatura do período de 2009 a 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, por seus representantes legais Aprovou:

Art. 1º - Com fundamento no art. 29, VI da Constituição Federal e art. 41 da Lei Orgânica do Município de Dorés do Indaiá, ficam fixados os subsídios mensais dos vereadores, do secretário e do presidente da Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, para a legislatura que terá início em 1º de janeiro de 2009, nos seguintes valores:

a- vereadores (cada um deles).....	2.900,00
b- secretário da Câmara.....	3.300,00
c- presidente da Câmara.....	4.300,00

Parágrafo único: É facultado ao vereador dispensar o pagamento de seus subsídios mensais.

Art. 2º - Os valores constantes do art. 1º desta Resolução serão anualmente atualizados, a partir de 1º de janeiro do ano de 2010, com aplicação automática do índice do INPC calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que lhe vier substituir, sobre a remuneração do mês de dezembro anterior, salvo se o valor de gasto com pessoal estiver atingindo o limite permitido pela legislação vigente.

Art. 3º - Todos os agentes políticos do Poder Legislativo de Dorés do Indaiá terão direito ao pagamento da gratificação natalina (13º salário), correspondente ao valor de um subsídio mensal, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, em valor proporcional ao número de meses em que o mesmo exercer seu mandato, no respectivo ano.

Art. 4º - Em caso de afastamento por motivo de saúde o vereador fará jus a seus subsídios mensais, como se em exercício tivesse, tendo como limite para pagamento a data do término de seu mandato.

Município

Carla Regina



15 de Setembro de 1.882

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ:04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

Art. 5º - No período de recesso legislativo, em caso de convocação para reunião extraordinária, o vereador será remunerado com valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio mensal, por cada reunião, podendo ser remunerado o máximo de quatro reuniões por sessão legislativa anual.

Art. 6º - A falta do vereador a reunião no período ordinário, não justificada, será descontada em seu pagamento proporcionalmente ao número de reuniões ordinárias realizadas no mês.

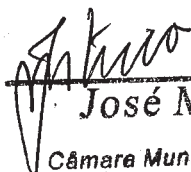
Art. 7º - O vereador licenciado para tratar de assuntos de interesse particular não terá direito à remuneração no período da licença.

Parágrafo único: Em caso de afastamento para o exercício de cargo em comissão no Poder Executivo o vereador deverá ser remunerado por aquele Poder.

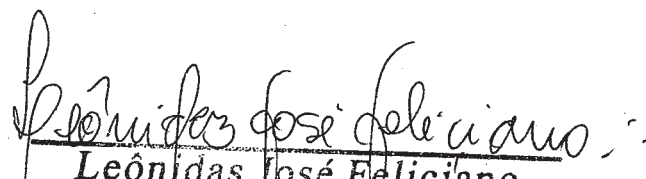
Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo, para os exercícios de 2009 a 2012.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entregando a presente Resolução em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá, 08 de abril de 2008.



José Marinho Zica
Presidente
Câmara Municipal de Dores do Indaiá



Leônidas José Feliciano
1º Secretário
Câmara Municipal de Dores do Indaiá